



EMEC

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE BARCELOS, E.M.

Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas

Entre:

Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EM, com sede na

_____, e NIF (_____) representada por _____, com

Cartão do Cidadão n.º _____ e por _____, com Cartão do Cidadão n.º

_____, adiante designada por Primeiro Outorgante

e

Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira, Revisor Oficial de Contas inscrito da OROC n.º _____ inscrito na CMVM n.º _____, com domicílio profissional na _____ com o NIF _____, adiante designado por Segundo Outorgante,

na sequência da deliberação na assembleia Municipal da Câmara Municipal de Barcelos, unido detentor do capital estatutário do Primeiro Outorgante, realizada em 17 de junho de 2022, que elegeu o Segundo Outorgante como Fiscal Único, tendo este aceite a designação, e mediante Ajuste direto, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional, hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações



EMEC

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE BARCELOS, E. M.

técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na clausula 5ª.

Clausula 3ª

(Vigência)

O presente contrato tem a duração de 36 meses, e vigora durante o mandato de 2022 a 2024, sem prejuízo de eventual renovação nos termos da lei.

Clausula 4ª

(Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

É responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:

- (a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras individuais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP);
- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou fraude;
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou desempenho da entidade;
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações;
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações escritas;
- (g) Dar informação sobre os elementos necessários para cumprimento da Lei 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da Lei 89/2017, de 21 de agosto, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Clausula 5ª

(Responsabilidades do Segundo Outorgante)

É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas:



EMEC

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE BARCELOS, E.M.

- (a) Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações Preparar e aprovar demonstrações financeiras individuais estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações examinadas;
- (b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do artigo 45º do EOROC.

Clausula 6ª
(Planeamento)

Os serviços objeto do presente contrato serão executados ao longo do tempo devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação das conclusões.

Clausula 7ª
(Local da prestação de serviços)

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Clausula 8ª
(Honorários)

Para remunerar os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários anuais que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no artigo 59º do EOROC, estabelecendo-se para o primeiro período de mandato a quantia de 6.600 euros (seis mil e seiscentos euros), acrescida de IVA à taxa em vigor, a qual constitui avença anual, podendo, contudo ser paga fracionadamente. O valor total do contrato, referente aos 36 meses, ascende a 19.800 euros (dezanove mil e oitocentos euros), acrescida de IVA à taxa em vigor.

Clausula 9ª



(Despesas)

No valor dos honorários descrito na clausula anterior estão incluídas as despesas de despesas de transporte, alojamento efetuadas em deslocações às instalações do Primeiro Outorgante.

Clausula 10ª

(Atualização)

Os honorários para cada período serão atualizados através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato.

Clausula 11ª

(Segredo Profissional)

O segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional conforme definido no artigo 84º do EOROC. Esse dever de segredo não abrange, entre outros aspetos aí definidos, as comunicações e informações à CMVM no exercício das suas funções de supervisão e auditoria, nomeadamente decorrentes do regime jurídico de supervisão de auditoria e do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Cláusula 12.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, fornecedores e/ou clientes do Primeiro Outorgante.

O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, às finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham



EMEC

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE BARCELOS, E.M.

acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja tribunais, entidades de supervisão, ou outras entidades públicas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessários e mediante as adequadas medidas de segurança.

O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de clientes e trabalhadores do Primeiro Outorgante.

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizacionais, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

Cada uma das partes do Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus clientes, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, mediante a decisão do Primeiro Outorgante, compromete-se a devolver ou eliminar todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, salvo os casos de conservação dos dados exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de quatro anos, salvo se existir obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Clausula 13ª **(Responsabilidade civil)**

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o artigo 87º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das suas funções objeto do presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela apólice n.º _____ emitida em cosseguro pela Liberty Mutual Insurance e a AIG insurance company S.A. através da Agência de subscrição DUAL.

Clausula 14ª **(Comunicações)**

O primeiro outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de trinta dias, o início do presente contrato, bem como eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato.



EMEC

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE BARCELOS, E.M.

Clausula 15ª
(Gestor do Contrato)

O Gestor do Contrato em nome da Primeira Outorgante, designada em ata de 20 de maio de 2022, com função de acompanhar permanentemente a execução deste é o

Clausula 16ª
(Classificação Económica)

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 96º, n.º 1, alínea h), do Código dos Contratos Públicos, consigna-se que a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato tem a classificação orçamental D2 010107 do Plano de Atividades e Orçamento 2022 do Primeiro Outorgante.

Clausula 17ª
(Foro competente)

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos.

Porto, 20 de junho de 2022.

O Primeiro Outorgante,

O Conselho de Administração da EMEC, E.M.

(Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.)

(Francisco Félix Araújo Pereira, Dr.)

O Segundo Outorgante,

(Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira, Dra.)